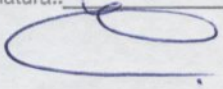




ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
Protocolo Geral de Entrada  
Processo nº 001059  
Maceió, AL 12/05/2015  
Assinatura: 

Projeto de Resolução nº \_\_\_\_\_/2015

**EMENTA:** Altera a Resolução nº 450, de 16 de agosto de 2005, alterando o artigo 5º, acrescentando os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único, o artigo 6º e acrescentando o artigo 7º e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS  
DECRETA:

Artigo 1º. O artigo 5º, os incisos I, II, III e IV e o parágrafo único, bem como o artigo 6º e o artigo 7º da Resolução nº 450, de 16 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º - Que as aulas terão seu valor estipulado, conforme a titulação do ministrante, conforme detalhado abaixo:*

*I – professor com graduação terá o valor da hora aula estipulado em R\$ 75,00;*

*II – professor com pós graduação terá o valor da hora aula estipulado em R\$ 100,00;*

*III – professor com mestrado terá o valor da hora aula estipulado em R\$ 150,00;*

*IV – professor com doutorado terá o valor da hora aula estipulado em R\$ 200,00.*

*Parágrafo único - esses valores podem reajustados, conforme a realidade da época em que a aula for ministrada, sendo necessário, para*





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**Assembleia Legislativa de Alagoas**  
**Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros**

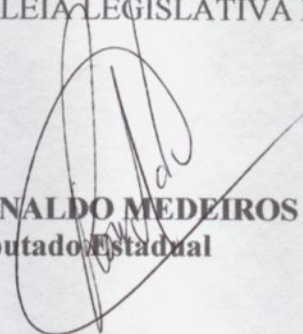
*tanto que sejam aplicados os índices de reajustes considerados para correção monetária em razão de perdas inflacionárias.*

*Art. 6º - Fica instituído o Regimento Interno da ESCOLA DO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA ESTADUAL DR. DIVALDO SURUAGY, anexo à presente resolução da Mesa.*

*Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.*

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,  
11 de maio de 2015.

  
**JOSÉ RONALDO MEDEIROS**  
**Deputado Estadual**



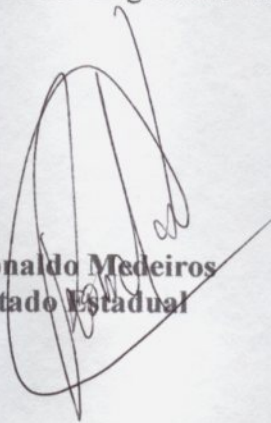


ESTADO DE ALAGOAS  
Assembleia Legislativa de Alagoas  
Gabinete do Deputado Estadual Ronaldo Medeiros

## JUSTIFICATIVA

Que a Resolução nº 450, de 16 de agosto de 2005 criou a Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa Estadual, todavia, não trazia a previsão de pagamento para os professores convidados que ministram aulas na escola, sendo essa uma lacuna que o presente projeto pretende preencher e para tanto, propõe que seja acrescentada à Resolução nº 450, de 16 de agosto de 2005 o Artigo 5º, com seus incisos e seu parágrafo único, conforme os termos ali propostos.

Certo de que meus pares apreciarão o presente, sensibilizados com a importância da mudança aqui proposta, conto com os votos de cada um dos integrantes do Poder Legislativo alagoano para aprovação do presente.

  
**José Ronaldo Medeiros**  
Deputado Estadual

